

CIM
CRF-PR

CIM FORMANDO

BOLETIM DO CENTRO DE INFORMAÇÃO SOBRE MEDICAMENTOS

1ª EDIÇÃO/2025

ATUALIZAÇÃO

INTERCAMBIALIDADE DE MEDICAMENTOS

Karin Juliana Bitencourt Zaros



A intercambialidade de medicamentos, apesar de ser uma prática frequente na farmácia, enfrenta diversos desafios, sendo um dos principais, as dúvidas que permeiam essa atividade.

Para auxílio dos farmacêuticos, em 2022, foi publicado o Boletim “Intercambialidade de Medicamentos”. Porém, frente a alterações nas legislações e outros critérios, foi necessária a modificação do material.

Apresentamos a nova edição do **Boletim CIMFormando** que traz as atualizações sobre o tema intercambialidade, sendo a mais evidente a eliminação das tradicionais listas de Medicamentos Similares Intercambiáveis e Medicamentos Genéricos.

CATEGORIAS DE MEDICAMENTOS:

De acordo com as normas brasileiras, medicamentos são produtos farmacêuticos tecnicamente obtidos ou elaborados, com finalidades profilática, curativa, paliativa ou de diagnóstico, classificados em diferentes categorias que consideram características como origem de princípios ativos e fármacos, processo de elaboração, proteção de patente, aspectos biofarmacêuticos, necessidade de controle e uso por automedicação.⁽¹⁾

Atualmente, no país, estão disponíveis as seguintes categorias de medicamentos:

Medicamento de referência

É o produto inovador, registrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e comercializado no Brasil, com eficácia, segurança e qualidade comprovadas cientificamente junto ao órgão.^(1,2) A eficácia e a segurança do medicamento de referência são comprovadas por meio de ensaios clínicos de adequada qualidade metodológica, preferencialmente reproduzidos no país.⁽¹⁾

Medicamento genérico

É similar ao produto de referência ou inovador, pretendendo ser com este intercambiável, geralmente produzido após expiração ou renúncia da proteção da patente ou de outros direitos de exclusividade, com eficácia, segurança e qualidade^(1,2) comprovadas por testes de **bioequivalência**. Não possui nome comercial, sendo designado pela Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI). Na embalagem dos genéricos deve estar escrito “Medicamento Genérico” dentro de tarja amarela.⁽¹⁾

A intercambialidade, ou seja, a segura substituição do medicamento de referência pelo seu genérico, é assegurada por testes de equivalência terapêutica, que incluem comparação *in vitro*, através dos **estudos de equivalência farmacêutica** e *in vivo*, com os estudos de bioequivalência apresentados à Anvisa.⁽³⁾

Medicamento similar

É aquele que contém o mesmo ou os mesmos princípios ativos, apresenta mesma concentração, forma farmacêutica, via de ad-

ministração, posologia e indicação terapêutica, preventiva ou diagnóstica, do medicamento de referência registrado na Anvisa. Somente pode diferir em características relativas a tamanho e forma do produto, prazo de validade, embalagem, rotulagem, **excipientes** e **veículo**, comprovada a sua eficácia, segurança e qualidade, devendo sempre ser identificado por nome comercial ou marca.^(1,2)

Com a publicação das Resoluções RDC nº 133 e 134/2003 (já revogadas), a Anvisa estabeleceu a necessidade de realização de testes de **biodisponibilidade relativa** (além de equivalência farmacêutica) para o registro de medicamentos similares e determinou um prazo para que os similares já registrados também realizassem os testes.⁽³⁾ Assim, os produtos passaram a comprovar que possuem o mesmo comportamento no organismo (*in vivo*) e as mesmas características de qualidade (*in vitro*) do medicamento de referência.

Atualmente, o medicamento similar cujos estudos de equivalência farmacêutica, biodisponibilidade relativa/bioequivalência ou bioisenção tenham sido aprovados pela Anvisa é considerado intercambiável com o medicamento de referência e deve apresentar na bula a frase “Medicamento similar equivalente ao medicamento de referência”.⁽⁵⁾

A Anvisa ainda não concluiu a análise dos testes de todos os medicamentos similares, por isso temos no mercado dois tipos de produtos: aqueles cujos testes já foram aprovados pela Anvisa e aqueles que ainda não tiveram sua análise concluída pela agência. Adotaremos a sigla **MSEMR (Medicamento Similar Equivalente ao Medicamento de Referência)** para os primeiros e a designação “similar” para os demais ou para nos referirmos à categoria de forma abrangente.

DEFINIÇÕES

Biodisponibilidade: indica a velocidade e a extensão de absorção de um princípio ativo em uma forma de dosagem, a partir de sua curva concentração/tempo na circulação sistêmica ou sua excreção na urina.⁽⁶⁾

Biodisponibilidade relativa: comparação de biodisponibilidade de dois produtos sob um mesmo desenho experimental.⁽²⁾

Bioequivalência: é a demonstração de equivalência farmacêutica entre produtos apresentados sob a mesma forma farmacêutica, contendo idêntica composição qualitativa e quantitativa de princípio(s) ativo(s), e que tenham comparável biodisponibilidade, quando estudados sob um mesmo desenho experimental.⁽⁶⁾

Estudo de equivalência farmacêutica: conjunto de ensaios físico-químicos e, quando aplicáveis, microbiológicos e biológicos, que comprovam que dois medicamentos são **equivalentes farmacêuticos**.⁽²⁾

Equivalentes farmacêuticos: medicamentos que possuem mesma forma farmacêutica, mesma via de administração e mesma quantidade da mesma substância ativa, isto é, mesmo sal ou éster da molécula terapêutica, podendo ou não conter excipientes idênticos, desde que bem estabelecidos para a função destinada.⁽²⁾

Excipientes ou substâncias adjuvantes: São todas as substâncias adicionadas ao produto com a finalidade de melhorar a sua estabilidade ou sua aceitação como forma

farmacêutica. Possuem a função de estabilizar e preservar o aspecto e as características físico-químicas da fórmula. Dependendo da formulação, os excipientes podem funcionar como diluentes, desintegrantes, aglutinantes, lubrificantes, conservantes, solventes, edulcorantes, aromatizantes, agentes doadores de viscosidade, veículo, agentes antioxidantes etc. Em geral, os excipientes são terapeuticamente inertes, inócuos nas quantidades adicionadas e não devem prejudicar a eficácia terapêutica do medicamento.⁽⁷⁾

Veículos farmacêuticos: podem se apresentar na forma líquida ou semissólida e nesse último caso também são chamados de excipientes. O veículo pode se constituir de solução, suspensão ou emulsão.⁽⁷⁾

LEGISLAÇÃO:

A partir da implantação da política dos medicamentos genéricos, através da Lei nº 9.787/1999, foram estabelecidos importantes regulamentos sanitários. Esses novos regulamentos alcançaram não somente os medicamentos genéricos, mas também os similares. Tal fato decorreu da necessidade de regulação para aprimorar os critérios de garantia da qualidade, eficácia e segurança dos medicamentos.

A intercambialidade entre genéricos, medicamentos de referência e similares é

definida por uma série de Resoluções da Anvisa, entre elas, as RDC nº 16/2007, 17/2007, 51/2007, 53/2007, 58/2014, 753/2022, 948/2024 e 957/2024.

O Quadro 1 apresenta as principais normas que tratam sobre intercambialidade.

Quadro 1. Principais normas que tratam sobre intercambialidade.

Lei nº 9.787/1999	Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária, estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos
RDC nº 16/2007	Estabelece critérios para prescrição e dispensação de medicamentos genéricos
RDC nº 17/2007	Estabelece critérios para prescrição e dispensação de medicamentos similares
RDC nº 51/2007	Altera a RDC nº 16/2007 e a 17/2007
RDC nº 53/2007	Altera a RDC nº 17/2007
RDC nº 58/2014	Determina as medidas a serem adotadas pelos titulares de registro de medicamentos para a intercambialidade de medicamentos similares com o medicamento de referência
RDC nº 753/2022	Dispõe sobre o registro de medicamentos de uso humano com princípios ativos sintéticos e semissintéticos, classificados como novos, inovadores, genéricos e similares

RDC nº 675/2022	Dispõe sobre a adequação dos medicamentos já registrados
RDC nº 948/2024	Dispõe sobre os requisitos sanitários para a regularização de medicamentos de uso humano
RDC nº 957/2024	Dispõe sobre os critérios para indicação de um medicamento como de referência, os procedimentos para inclusão e exclusão de medicamentos na Lista de Medicamentos de Referência

NO MOMENTO DA DISPENSAÇÃO:

A legislação vigente prevê apenas a intercambialidade entre medicamento genérico e seu respectivo medicamento de referência e a intercambialidade entre MSEMR e o seu respectivo medicamento de referência.^(8,9)

Não está estabelecida, em legislação, a intercambialidade entre MSEMR de diferentes fabricantes ou entre um MSEMR e um medicamento genérico.^(8,9) A troca entre um genérico e um MSEMR não é possível por não terem sido apresentados os testes comparativos entre eles à Anvisa.⁽¹⁰⁾

Desde 2003, com a publicação da RDC 134, a Anvisa trabalha para que medicamentos registrados como similares tenham comprovação de segurança, eficácia e qualidade, e que também possam ser intercambiáveis com os medicamentos de referência, assim como ocorre com os medicamentos genéricos.⁽¹⁰⁾

Atualmente a grande maioria dos medicamentos similares já tem comprovação de equivalência terapêutica com os medicamentos de referência, o que garante a substituição de forma segura.⁽¹⁰⁾

Consulta aos Medicamentos de Referência, MSEMR e Genéricos

Medicamentos de Referência:

Os medicamentos de referência estão elencados na Lista de Medicamentos de Referência da Anvisa. Devem possuir princípios ativos sintéticos e semissintéticos registrados como medicamento novo ou inovador.⁽¹¹⁾ Caso o princípio ativo não seja sintético ou semissintético, como por exemplo, medicamentos fitoterápicos, dinamizados, biológicos, não ocorre intercambialidade entre esses produtos.

O medicamento que ingressa nessa lista torna-se parâmetro de eficácia terapêutica, segurança e qualidade e para os estudos de comparabilidades estabelecidos para o registro e mudanças pós-registro de outros medicamentos. O Quadro 2 representa a lista de Medicamentos de Referência publicada pela Anvisa e disponibilizada em sua página eletrônica, publicada por meio de Instrução Normativa específica.⁽¹¹⁾

ATUALIZAÇÃO - INTERCAMBIALIDADE DE MEDICAMENTOS

Quadro 2. Exemplo da Lista de Medicamentos de Referência conforme Resolução RDC nº 957/2024.

LISTA A DE MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA						
Fármaco	Detentor	Medicamento	Registro	Concentração	Forma Farmacêutica	Data inclusão
Etoricoxibe	Organon	Arcoxia	100290035	60 mg	com rev	12/11/2012
Etoricoxibe	Organon	Arcoxia	100290035	90 mg	com rev	12/11/2012

Grupos constantes dessa lista:^(11,12)

- Grupo A: medicamentos que contenham um único insumo farmacêutico ativo;

- Grupo B: medicamentos que contenham dois ou mais insumos farmacêuticos ativos em uma única forma farmacêutica;

O medicamento de referência não é necessariamente o mesmo para todas as apresentações de um mesmo fármaco, e algumas vezes o produto citado na lista de medicamentos de referência da Anvisa é um medicamento genérico. Por exemplo: Aspirina® (Bayer) é referência para ácido acetilsalicílico 500 mg comprimido e 500 mg comprimido efervescente, enquanto que ácido acetilsalicílico (EMS S/A) é referência para ácido acetilsalicílico 100 mg comprimido.⁽¹²⁾

ACESSO À LISTA DOS MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA
https://www.gov.br/anvisa/pt-br/sectorregulado/regularizacao/medicamentos/medicamentos-de-referencia/lista-de-medicamentos-de-referencia
ou
https://www.gov.br/anvisa/pt-br > Setor Regulado > Regularização de produtos e serviços > Medicamentos > Medicamentos de referência > Lista de medicamentos de referência

MSEMR:

Para obter a relação dos MSEMR, a Anvisa divulgou as seguintes instruções, em cumprimento ao descrito na RDC 58/2014:⁽¹⁰⁾

“Art. 2º Será considerado intercambiável o medicamento similar cujos estudos de equivalência farmacêutica, biodisponibilidade relativa/bioequivalência ou bioisenção tenham sido apresentados e aprovados pela Anvisa.

Parágrafo único. A Anvisa publicará em seu sítio eletrônico a relação dos medicamentos similares indicando os medicamentos de referência com os quais são intercambiáveis.”

Para pesquisar qual medicamento similar é intercambiável com um medicamento de referência:⁽¹⁰⁾

- entrar na sessão de consulta de medicamentos, através do link: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/>

- no campo “Categoria Regulatória”, selecionar a opção “Similar”

- no campo “Medicamento de Referência”, digitar o nome comercial do mesmo

- clicar em “Consultar”

É realizado o redirecionamento para relação de todos os medicamentos similares que são intercambiáveis com o medicamento de referência pesquisado*

A orientação a seguir se refere à pesquisa se um medicamento similar específico é intercambiável; além disso, com qual medicamento de referência:⁽¹⁰⁾

- entrar na sessão de consulta de medicamentos, através do link: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/>

- preencher os campos “Nome do produto” e/ou “Número do registro”

É realizado o redirecionamento para uma tabela com o(s) produto(s) que cumpre(m) com o critério de busca

- clicar na linha que corresponde ao produto desejado

Ocorrerá outro redirecionamento para informações detalhadas do produto - verifique o medicamento de referência com o qual o produto é intercambiável no campo “Medicamento de Referência”*

** o medicamento de referência que consta neste campo é aquele com o qual este produto é intercambiável, e não necessariamente o medicamento de referência indicado pela Anvisa no momento, já que em determinadas situações (por exemplo, cancelamento de registro de um medicamento de referência) pode ser necessário indicar outro medicamento de referência.*

Outra forma de confirmar se um medicamento similar é intercambiável, é através da consulta da bula, uma vez que a RDC 58/2014 exige que seja inserida essa informação no documento.⁽¹⁰⁾

Medicamentos genéricos:

Para a consulta de medicamentos genéricos com registro válido, a orientação da Anvisa é:⁽³⁾

ATUALIZAÇÃO - INTERCAMBIALIDADE DE MEDICAMENTOS

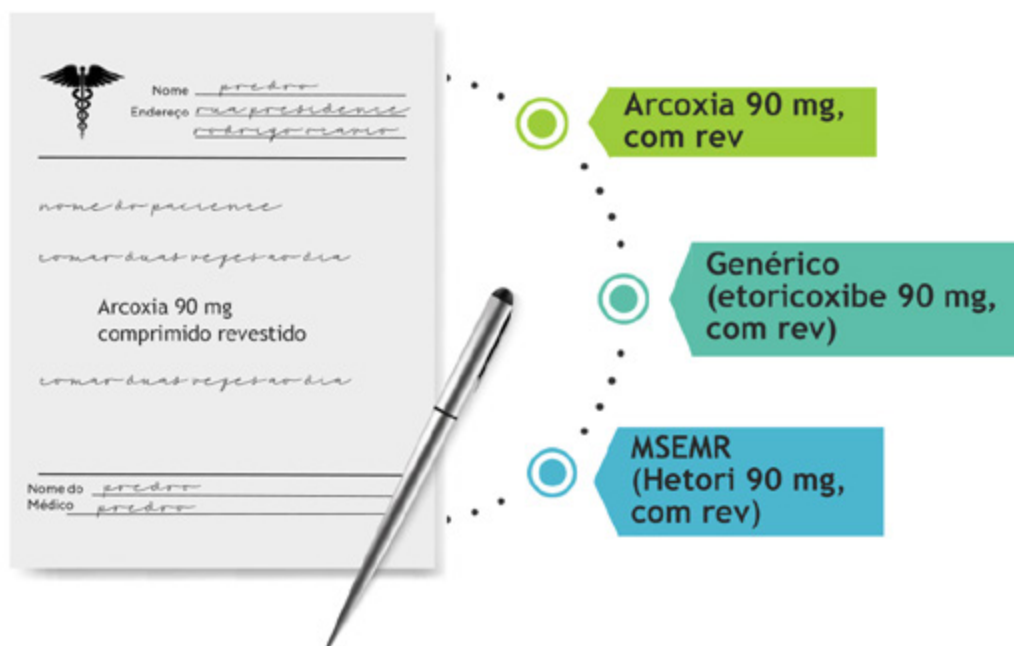
- acessar a página: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/>

- selecionar “Genérico” no campo “Categoria Regulatória”

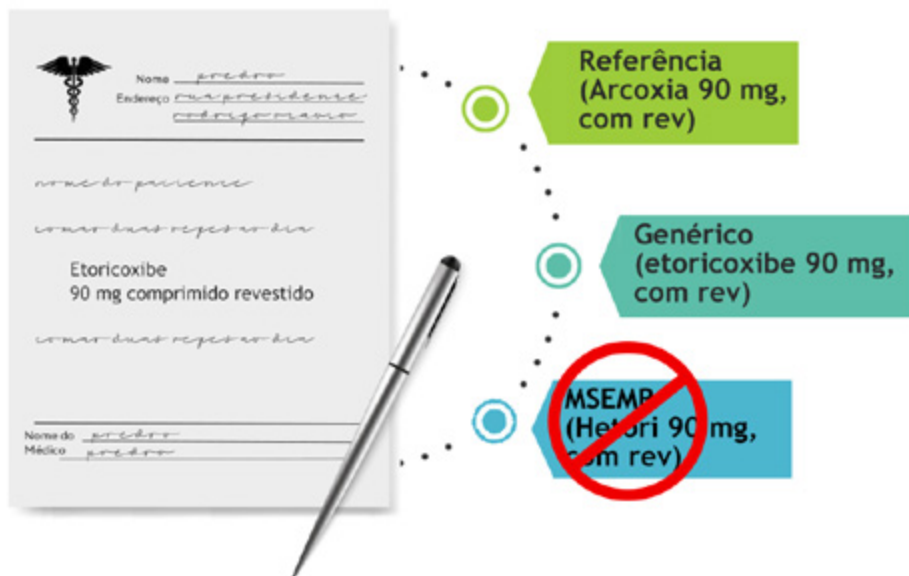
- efetuar a pesquisa de acordo com os outros dados de interesse

Com a explicação acima, o farmacêutico pode entender com mais clareza o que está previsto na legislação e quais as possibilidades de substituição em farmácias privadas:

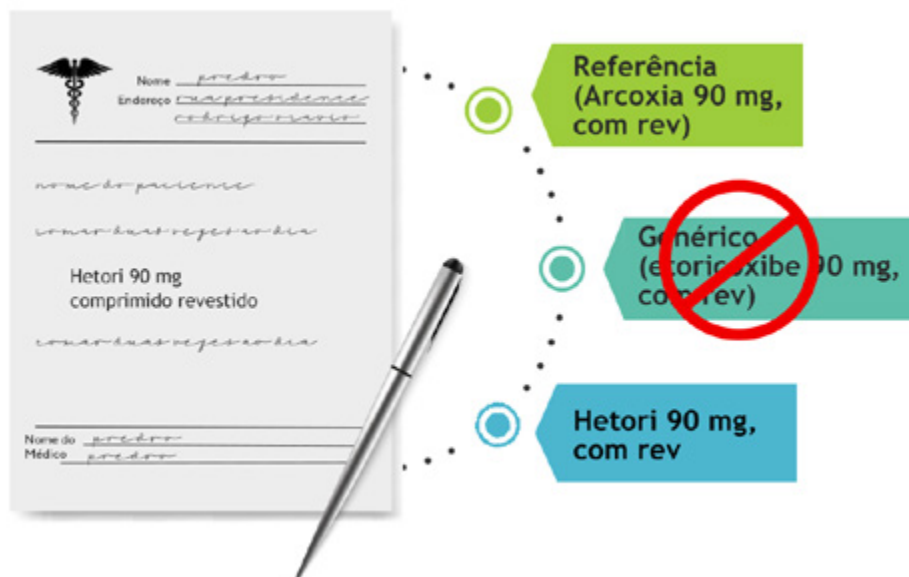
- Caso na receita esteja prescrito o medicamento de referência, pode ser dispensado ele mesmo, o genérico correspondente ou o MSEM. ⁽¹³⁾



- De acordo com o entendimento da Anvisa, se o medicamento prescrito na receita estiver representado por sua DCB ou DCI (por exemplo, etoricoxibe), pode ser dispensado o medicamento genérico ou o medicamento de referência correspondente.⁽¹³⁾



- Se estiver descrito na receita o nome do MSEMR, pode ser dispensado ele mesmo ou o medicamento de referência correspondente.⁽¹³⁾



As formas farmacêuticas dos medicamentos que serão intercambiáveis devem ser as mesmas indicadas na prescrição. Atenção deve ser dada às formas de liberação modificada que provêm diferentes tipos de liberação dos fármacos, o que pode alterar sua posologia. Caso essas sejam administradas como as formas convencionais, pode ocorrer alteração na eficácia da terapia.⁽¹⁴⁾

Quando o prescritor solicita na receita medicamento similar que não é intercambiável com o de referência, só pode ser dispensado ele mesmo.

INTERCAMBIALIDADE DE PRODUTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Aplicam-se a esses produtos as mesmas regras de substituição dos demais medicamentos. Portanto, há intercambialidade entre o medicamento de referência e o genérico e também entre o medicamento de referência e o MSEM.⁽¹⁵⁾

FARMÁCIAS PÚBLICAS E PRIVADAS

No âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), as prescrições pelo profissional responsável adotarão, obrigatoriamente, DCB ou, na sua falta, a DCI.^(8,9,16) A dispensação de medicamentos será feita mediante a apresentação de receituário emitido em conformidade com o disposto na Lei nº 9.787/1999, e observará a disponibilidade de produtos no serviço farmacêutico das unidades de saúde.^(9,17)

Nos serviços privados de saúde, a prescrição ficará a critério do profissional responsável, podendo ser realizada sob a DCB ou,

na sua falta, sob a DCI ou sob o nome comercial.^(8,16) No caso de o profissional prescritor decidir pela não-intercambialidade de sua prescrição, a manifestação deverá ser efetuada por item prescrito, de forma clara, legível e inequívoca, devendo ser feita de próprio punho, não sendo permitidas outras formas de impressão.⁽⁸⁾

PAPEL DO FARMACÊUTICO

O farmacêutico é o profissional responsável por fornecer orientações necessárias ao paciente, observando garantia, segurança e efetividade da terapêutica, assim como o uso racional de medicamentos.

De acordo com o Código de Ética Farmacêutica, é um direito do farmacêutico realizar a intercambialidade de medicamentos, respeitando a decisão do usuário, dentro dos limites legais e documentando o ato.⁽¹⁸⁾

Segundo a Deliberação CRF-PR nº 833/2014, é ato profissional específico do farmacêutico fazer a substituição do medicamento prescrito, salvo restrições expressas pelo profissional prescritor, feita de próprio punho, sem outras formas de impressão, de acordo com a legislação sanitária.⁽¹⁹⁾

Portanto, cabe a esse profissional a realização da intercambialidade dos medica-

mentos nos estabelecimentos farmacêuticos, além de orientar o paciente quanto à troca dos produtos, para que não haja dúvidas de que o medicamento substituído é tão seguro e eficaz quanto o prescrito.

REFERÊNCIAS:

1. GONÇALVES, C.B.C. Processos para uso racional de medicamentos. In: FUCHS, F.D.; WANNMACHER, L. **Farmacologia Clínica e Terapêutica**. 5. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2017. p. 43-52.
2. BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº 753, de 28 de setembro de 2022. Dispõe sobre o registro de medicamentos de uso humano com princípios ativos sintéticos e semissintéticos, classificados como novos, inovadores, genéricos e similares. **Diário Oficial da União**, Brasília, 05 out. 2022.
3. BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Medicamentos genéricos**. Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/genericos>>. Acesso em 22 jan. 2025.
4. CENTRAL DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO - ANVISA. **Anvisa - Resposta ao protocolo: 2022254398** [mensagem de trabalho]. Mensagem recebida por: <karin.cim@crf-pr.org.br> em: 01 set. 2022.
5. BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº 58, de 10 de outubro de 2014. Dispõe sobre as medidas a serem adotadas junto à Anvisa pelos titulares de registro de medicamentos para a intercambialidade de medicamentos similares com o medicamento de referência. **Diário Oficial da União**, Brasília, 13 out. 2014.
6. BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Conceitos e definições**. Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/acesoainformacao/perguntasfrequentes/medicamentos/conceitos-e-definicoes/conceitos-e-definicoes>>. Acesso em 22 jan. 2025.
7. BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Formulário Nacional da Farmacopeia Brasileira**. 2. ed. Brasília: Anvisa, 2012.
8. BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº 16, de 02 de março de 2007. Aprovar regulamento técnico para medicamentos genéricos, anexo I. Acompanha esse regulamento o anexo II, intitulado "Folha de rosto do processo de registro e pós-registro de medicamentos genéricos". **Diário Oficial da União**, Brasília, 05 mar. 2007.

CENTRO DE INFORMAÇÃO SOBRE MEDICAMENTOS DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ
CIM FORMANDO - Edição nº 01 - Ano XXII - 2025

Pesquisa e elaboração: Centro de Informação sobre Medicamentos.
Gerente Técnico-Científico: Karin Juliana Bitencourt Zaros - CRF-PR 15.619
Farmacêuticos: Jackson Carlos Rapkiewicz - CRF-PR 14.200
Rafaela Grobe - CRF-PR 16.311
Diagramação: Michelly M T Lemes Trevisan

ATUALIZAÇÃO - INTERCAMBIALIDADE DE MEDICAMENTOS

9. BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº 17, de 02 de março de 2007. Aprovar regulamento técnico para registro de medicamento similar. **Diário Oficial da União**, Brasília, 05 mar. 2007.

10. BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Saiba como consultar medicamentos similares intercambiáveis**. Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2024/saiba-como-consultar-medicamentos-similares-intercambiaveis>>. Acesso em 23 jan. 2025.

11. BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº 957, de 30 de dezembro de 2024. Dispõe sobre os critérios para indicação de um medicamento como de referência, os procedimentos para inclusão e exclusão de medicamentos na Lista de Medicamentos de Referência. **Diário Oficial da União**, Brasília, 31 dez. 2024.

12. BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Lista de medicamentos de referência**. Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/setorregulador/regularizacao/medicamentos/medicamentos-de-referencia/lista-de-medicamentos-de-referencia>>. Acesso em 22 jan. 2025.

13. CENTRAL DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO - ANVISA. **Anvisa - Resposta ao protocolo: 2022189630** [mensagem de trabalho]. Mensagem recebida por: <karin.cim@crf-pr.org.br> em: 08 jul. 2022.

14. ZAROS, K.J.B. BD, SR, SR, ER - Qual o significado das siglas nos nomes dos medicamentos? **CIMFormando**, ano XVI, n. 1, p. 1-6, jan.-fev.-mar. 2019. Disponível em: <https://www.crf-pr.org.br/uploads/revista/13890/kiA6ajvTthIbreXAS1u64_IRfNHIAWq8.pdf>. Acesso em 23 jan. 2025.

15. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ. Centro de Informação sobre Medicamentos. **Manual para a dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial**. 8 ed. Curitiba, 2024. Disponível em: <https://www.crf-pr.org.br/revista?RevistaSearch%5Bid_revista_categoria%5D=1&RevistaSearch%5Bq%5D=&RevistaSearch%5Bid_revista_categoria%5D=3&RevistaSearch%5Bq%5D=>>. Acesso em 23 jan. 2025.

16. BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº 51, de 15 de agosto de 2007. Altera o item 2.3, VI, do Anexo I, da Resolução RDC nº 16, de 2 de março de 2007 e o Anexo da Resolução RDC nº 17, de 2 de março de 2007. **Diário Oficial da União**, Brasília, 16 ago. 2007.

17. BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº 53, de 30 de agosto de 2007. Altera os itens 1.2 e 2.1, ambos do item VI, do Anexo da Resolução RDC nº 17, de 2 de março de 2007. **Diário Oficial da União**, Brasília, 31 ago. 2007.

18. CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Resolução nº 724, de 29 de abril de 2022. Dispõe sobre o Código de Ética, o Código de Processo Ético e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções ético-disciplinares. **Diário Oficial da União**, Brasília, 24 mai. 2022.

19. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ. Deliberação nº 833, de 03 de outubro de 2014. Dispõe sobre o ato farmacêutico em farmácias de qualquer natureza e sua fiscalização. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 12 dez. 2014. Disponível em: <<https://transparencia.crf-pr.org.br/uploads/deliberacao/1409/GIzPEQ-pZLuI4iW7GtbINEtg76y-csH0.pdf>>. Acesso em 23 jan. 2025.